



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

Proc. n. JCJ - 352/52.

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Indenização.

Valor da causa: Cr\$ 1.080,00. -

RECLAMANTE:

Noely Fagundes

RECLAMADA:

S.A. Frigorífico Anglo

**AUTUAÇÃO**

Aos *onze* dias do mês  
de *feilho* do ano de mil novecen-  
tos e cinquenta e *dois*, na Secre-  
taria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Pelotas, autua as peças que se seguem. E,  
para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o  
presente termo que assino.

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

J. C. J. de Pelotas

Recebido em

Protocolado sob. n.

Em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Assinatura]*  
Encarregado

# TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

*A. A. Paula -*  
*em 11-7-52 -*  
*[Assinatura]*

Aos 11 dias do mês de Julho de 19 52

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de

Pelotas, Noely Fagundes

Reclamante

operária

Profissão

casada

Estado Civil

brasileira

Nacionalidade

Estrada da Balsa, 11

Residência

, associado do sindicato

portador da C. P. N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação

contra S. A. Frigerifico Anglo

Reclamado

, domiciliado n. esta cidade

Atividade

Rua e número

Cx. Postal,

Rua e número

- 1º) que, foi contratada pela reclamada, em 7.4.52, pelo prazo de 6 meses;
- 2º) que, ganhava o salário de R\$-24,00 por dia, pagos por quinzena;
- 3º) que, dia 7 de corrente, foi despedida sem justa causa;
- 4º) que, vem pleitear o pagamento da indenização por rescisão de contrato de trabalho, a que tem direito.

*16*  
*15,30*

*[Assinatura]*  
Secretário



*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

### DESIGNAÇÃO

Designo o dia 16 do Julho  
às 15,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 11 de 7 de 19 59  
*Lúcia Graz*  
SECRETÁRIO

CERTIFICO que os srs. Drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, advogados, são procuradores solidários da SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICA ANGLÔ, conforme os instrumentos de mandato que se acham arquivados nesta Junta, a requerimento da referida companhia.

O referido é verdade.

Pelotas, 11.7.59

*Lúcia Graz*  
Secretário

*Designo o dia e hora da audiência.  
Em 11.7.59 -*

*Obely Fagundes*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

### TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Pelotas, às 15,30 horas, na sala de audiências desta junta, ~~ausente~~ presente o Reclamante Noely Fagundes,

~~ausente~~ presente o Reclamado S.A. Frigorífico Anglo, (Representação quando houver), não se tendo realizado

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ~~ausente~~ força maior, (Representação quando houver), ficou marcada nova audiência para o dia 23 de julho às 15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Luiz Luiz*  
Secretário

CIENTE :

Reclamante: *Noely Fagundes*

Reclamado: *[Assinatura]*



*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

RECLAMAÇÃO Nº 352/52.

RECLAMANTE: NOELY FAGUNDES

RECLAMADA: S/A FRIGORIFICO ANGLO

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de milnovecentos e cinquenta e dois, às quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-residente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram a reclamante Noely Fagundes e a reclamada S.Á. Frigorífico Anglo representada pelo sr. Patricio Murray e acompanhada de seu procurador, dr. Alcides de Mendonça Lima. Foi dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que a reclamante foi contratada para a safra da vacuns de 1952 e não por seis meses, conforme a ficha que se junta, tendo sido dispensada juntamente com inúmeras outras operárias, que estão relacionadas na documentação anexa, em 7 de julho, dia em que findou a aludida safra, na forma da legislação e atual. Proposta a conciliação não foi ela possível. Foi, a seguir, ouvida, em termo apartado, uma testemunha arrolada pela reclamante. Determinou o sr. Presidente constasse em ata que o valor exato da causa é CR\$ 1.080,00. Com a palavra a reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Justiça. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que pedia justiça. Proposta novamente a conciliação não foi ela possível. Foi, a seguir, proferida a seguinte decisão: " VISTOS, etc.. Noeli Fagundes, reclamante, pede o pagamento de indenização por rescisão injusta de contrato individual de trabalho por ora



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

por prazo determinado. Defende-se a reclamada S.A. Frigorífico Anglo alegando que a reclamante foi contratada para a safra de vacas do corrente ano, que findou no dia de sua dispensa. A conciliação não foi possível. A reclamada juntou documentos e ouviu-se uma testemunha arrolada pela reclamante. As partes apresentaram razões finais. Tudo visto e examinado. A reclamante alega na inicial que foi contratada pelo prazo de seis meses. Sua testemunha informa que isso, na verdade aconteceu, baseando-se para essa afirmativa em informações que lhe teriam sido prestadas pela própria reclamante e por um apontado da reclamada, de nome João. A natureza do contrato determinado celebrado entre as partes não foi posta em dúvida. O que se discute é o seu prazo de vigência. A prova testemunhal produzida pela reclamante colide com o texto expresso do contrato escrito que a reclamante firmou, em presença de testemunhas, no verso de sua ficha de registro, que foi anexada. Essa prova documental, por sua natureza prevalente em relação à prova testemunhal, revela que a reclamante foi admitida não por seis meses, mas para a safra de gado vacum de 1952. Ora, a reclamante alega que foi dispensado em 7 de julho. Exatamente nessa data encerrou-se a referida safra, que já fora aliás prorrogada, como expressamente dispõe o artigo 1º do decreto nº 3.069, de 28 de junho de 1952, publicado no Diário Oficial do R.G. do Sul, também de 28 de junho do mesmo ano, expedido pelo sr. Governador do Estado. Dessa forma, o contrato de trabalho da reclamante, celebrado por prazo certo, extinguiu-se normalmente, não havendo ensejo para indenizações. RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente reclamação, condenando a reclamante nas custas do processo, no valor de CR\$ 92,30, sendo-lhe concedido, porém, o benefício de justiça gratuita por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Pe-



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*He  
Luz*

Pelotas, em 23 de julho de 1952." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal, e por mim, chefe de secretaria.

*Miguel R  
Gosman*

*Luiz Luz*





# ANOTAÇÕES

Acidentes do trabalho ou doenças profissionais

## ACÔRDO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

Admitido para os trabalhos da safra de vacuns de 1.952.

O horario de trabalho se regerá de acôrdo com a C. L. T., ficando acordado porém que toda a vez que fôr necessario poderão as horas normais serem acrescidas de duas, com o pagamento de mais 50% /° sôbre as horas extras, sem prejuizo do disposto no artigo n.º 61 e seus paragrafos da C. L. T. e do trabalho de caráter urgente nos dias feriados e domingos, respeitado o descanso-semanal com a majoração de 50% /°.

Os 30 primeiros dias de vigência do presente acôrdo são considerados «PRASO DE EXPERIÊNCIA».

Ciente e de pleno acôrdo: - *Neely Fagundes* Pelotas, 5 de 4 de 1.952

TESTEMUNHAS:

*Quincy Fernandes*  
*João Almeida*

Férias gozadas

RELAÇÃO NOMINAL DE OPERARIAS DISPENSADAS NO DIA 7 DE JULHO  
POR MOTIVO DE FIM DE SAFRA--.

*Sfg*  
*Botelho*

3485 Braulea Furtado  
3646 Tereza Rezende  
3647 Alaides C. Pinheiro  
3653 Maria Fca. Freitas  
3658 Maria G. Oliveira  
3660 Izaura Oliveira  
3662 Alinda F. Simões  
3663 Noeli Fonseca  
3665 Olivia L. E. Gouvêa  
3670 Antonieta P. Meireles  
3671 Maria C. Ferreira  
3674 Zilda P. da Silva  
3676 Gilka Machado  
3679 Maria José M. de Oliveira  
3682 Celina T. Braga  
3685 Florentina Barbosa  
3687 Universina Oliveira  
3688 Zulmira da Rosa  
3690 Joana Soares Moreira  
3691 Leda da S. Oliveira  
3692 Vany Arruda Caramão  
3694 Noeli Fagundes  
3697 Maurícia S. Cardoso  
3698 Orfila C. Mesquita  
3704 Leonor da C. Matos  
3753 Lany L. Monteiro  
3755 Dercilia dos S. Gentilini  
3756 Aurelia da S. lva  
3761 Maria Alige L. Pereira  
3763 Maria Helena Ribeiro  
3765 Maria Helena L. Pereira

continua

*SP*  
*110*  
*Brasil*

- 3769 Braulina O. Dias
- 3771 Irani Cardoso
- 3772 Maria Joaquina Maluê
- 3776 Guiomar B. de Merais
- 3906 Dorvalina Vieira
- 3907 Maria Farias Pires
- 3908 Ely Antunes Rocha



*[Handwritten signature]*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ZELIGONÇALVES, brasileira, solteira, com dezitoanos de idade, ope, digo, atualmente desempregada, residente nesta cidade, á rua Tiradentes, nº 6. A testemunha prestou compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que a depoente foi admitida pela reclamada para trabalhar na safra deste ano; que depois da admissão da depoente a reclamante começou a trabalhar na reclamada; que a reclamante foi contratada pelo prazo de seis meses; que isso foi dito á depoente pela reclamante e pelo sr. João de Tal, que é apontador da firma; que a depoente e a reclamante entraram no serviço no fim da safra, não tendo a reclamante completado seis meses de serviço. Com a palavra procurador da reclamada: PR. que a reclamante trabalhava na tripária e a depoente em outra secção. Com a palavra o sr. vogal dos empregados: PR. que não sabe se a tripária depende da matação para funcionar. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vá assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*Zeli Gonçalves*

*Lucy Traz*



12  
Luz

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para  
a interposição do recurso cabível.  
~~a contestação.~~

Pelotas, em 8. 8. 52  
Luz  
Secretário

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
Presidente.

5 de 8 de 1952  
Luz  
SECRETARIO

Arquive-se. —  
Fate Supes. —  
Procurador

ARQUIVADO

Em 5 de 8 1952

Lucy May